DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8027/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12862/2016
PROTOCOLO	: 1696156
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS
JURISDICIONADO	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2016
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: DAVID RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL COM A DISPONIBILIDADE DE UM APARELHO PORTATIL DE ULTRASSSOM E A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL HABILITADO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 119.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL COM A DISPONIBILIDADE DE UM APARELHO PORTÁTIL DE ULTRASSSOM E A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL HABILITADO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DO OBJETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 128/2016 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2016, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, como Contratante, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio

Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Antônio Carlos Gorgatto, CPF nº 335.977.311-04 e a empresa **DAVID RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ME,** CNPJ/MF nº 19.375.058/0001-48, representada neste ato pelo Sr. David Rodrigues da Silva Junior, CPF nº 292.307.288-02, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia geral com disponibilidade de um aparelho portátil de ultrassom e a disponibilização de um profissional habilitado em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, com o contrato no valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) e prazo de vigência será de 10 (dez) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-3541/2017 (peça 24), que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 003/2016 e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 128/2016.

Em sua análise - ANA–2ICE–47269/2017 (peça 27), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 128/2016, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 13734/2018 (peça 28), onde opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do

artigo 120, III, e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 128/2016.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 19-pág. 01, no valor de R$ 119.000,00), Anulação de Empenho (peça 23-pág. 39, no valor de R$ -23.800,00), Ordens de Pagamento (peça 23-pág. 06, 11, 16, 21, 27 e 31, no valor de R$ 95.200,00) e Notas Fiscais (peça 23-pág. 08, 13, 18, 24 e 30, no valor de R$ 95.200,00), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 119.000,00

Valor Contratual Final – R$ 119.000,00

Valor das Notas de Empenho - R$ 119.000,00

Valor da Anulação de Empenho – R$ -23.800,00

Saldo das Notas de Empenho – R$ 95.200,00

Ordens de Pagamento - R$ 95.200,00

Notas Fiscais - R$ 95.200,00

Em 12/12/2016, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 23-pág. 42, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 128/2016, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, como Contratante, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Antônio Carlos Gorgatto, CPF nº 335.977.311-04 e a empresa **DAVID RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ME,** CNPJ/MF nº 19.375.058/0001-48, representada neste ato pelo Sr. David Rodrigues da Silva Junior, CPF nº 292.307.288-02, como Contratada, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos mol-

des do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator